

**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**AVISO DE EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022 - CPL/URB RECIFE**

**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Estabilização de Talude na Rua Monte Pascoal – Jardim Monte Verde - Recife/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.571.584,57. Data e hora limites para recepção dos envelopes: 12/01/2023 às 10:00 horas, data e hora para realização de sessão por videoconferência, via plataforma Google Meet: 12/01/2023 às 14:00 horas, a ser realizada e transmitida da sala da CPL/URB Recife, sita à Av. Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista – Recife/PE - CEP: 50050-390. O Edital está disponível no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php>, ou na sala da CPL, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) DVD virgem ou outro tipo de mídia ou, ainda, através do e-mail: [cplurb@recife.pe.gov.br](mailto:cplurb@recife.pe.gov.br), solicitando o Comprovante de Recebimento, que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail, para o recebimento do Edital Completo. Informações na sala da CPL ou no telefone: 81 3355-5081 / 5079, das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: [cplurb@recife.pe.gov.br](mailto:cplurb@recife.pe.gov.br). Recife, 20 de dezembro de 2022. **Irana Almeida –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 BB 963831 – Objeto:** Registro de Preço para aquisição de material de construção, distribuídos em 23 (vinte e três) lotes. O Pregoeiro da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna público o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORAS as empresas: L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP, LOTES: 01, 04 e 21 - R\$ 204.623,00 (duzentos e quatro mil seiscientos e vinte e três reais); CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI., LOTES: 02, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 18 e 19 - R\$ 153.550,00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais); C & J COMERCIO E SERVICOS LTDA ME., LOTE 03 - R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais); E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI., LOTES: 05, 12, 20 e 23 - R\$ 85.518,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais); INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME., LOTE 07 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); FATO COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI., LOTE 10 - R\$ 18.580,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais); DIPAR FERRAGENS - EIRELI - ME., LOTE 16 - R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais); M. R. MELO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO., LOTE 22 - R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais). Recife, 09 de dezembro de 2022. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

**GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado no Bairro da Mustardinha na Cidade do Recife. MODALIDADE: Tomada de Preço. TIPO: Menor Preço. ABERTURA: 06 de janeiro de 2023, às 11:00 horas. EDITAL e anexos à disposição dos interessados através do site [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br), e outras informações pelo e-mail [cel.gpe@recife.pe.gov.br](mailto:cel.gpe@recife.pe.gov.br). Recife, 19 de dezembro de 2022 **ANA PAULA RODRIGUES** - Presidente da Comissão Especial de Licitação

## Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

**PORTARIA Nº 12/2022**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO da Câmara Municipal do Recife, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que determinam o artigo 5º e o artigo 8º da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 8º da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE conforme discriminação a seguir:

	RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$
0100-CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101-CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101.01.272.4.103.9.019 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores da Câmara Municipal do Recife - Regime Próprio	<b>900,00</b>
3.1.91.92 - 0125 - Despesas de Exercícios Anteriores	<b>900,00</b>
<b>Total</b>	<b>900,00</b> =====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101.01.331.4.103.2.154 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores da Câmara Municipal do Recife	
3.3.90.08 - 0125 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	<b>900,00</b>
<b>Total</b>	<b>900,00</b> =====

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Recife, 20 de dezembro de 2022

**Rafael Acioli Medeiros**  
Primeiro Secretário

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2022**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor EDSON JOAQUIM DE SOUZA, Matrícula nº 103.252-6, e a servidora ANGELA TEIXEIRA COSTA DIAS DE PAIVA, Matrícula nº 103175-9, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 27/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, em 02/12/2022, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022****CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.**

**OBJETO:** Prestação de serviço de serralharia, visando o fornecimento, reparo, manutenção de portões e grades de segurança, a ser utilizado na sede e anexos da Caramara Municipal do Recife.

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos, tendo como termo inicial 02/12/2022 e final 15/01/2023.

**PREÇO:** R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) – Valor Global.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.2.002 - 3.3.90.39

**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2022**

Denomina “Engenheiro Antônio de Queiroz Galvão” a obra de arte caracterizada como Complexo de Viadutos localizados sobre a Rua Antônio Falcão, no Bairro Boa Viagem, Recife-PE.

**Art. 1º** Denominar-se-á “Engenheiro Antônio de Queiroz Galvão” a obra de arte caracterizada como Complexo de Viadutos localizados sobre a Rua Antônio Falcão, que faz ligação da Via Mangue (Avenida Celso Furtado) para a Avenida Dom João VI, a Rua Professor Arnaldo Carneiro Leão e a Rua General Edson Amâncio Ramalho, no Bairro Boa Viagem, Recife-PE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2022. ROMERINHO JATOBÁ Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por objetivo homenagear o Sr. Antônio de Queiroz Galvão, Engenheiro e Empresário, que se tornou referência no Brasil. Nascido em Timbaúba, Zona da Mata Norte de Pernambuco, formou-se em Engenharia Civil no ano de 1946, pela Escola de Engenharia de Pernambuco. Foi Diretor de Obras da Prefeitura do Recife e fundador, junto com o irmão Mário Galvão, a pequena Construtora Queiroz & Galvão Ltda. Entre as primeiras obras realizadas pela Empresa, está o sistema de abastecimento de água da cidade de Limoeiro, as vias de ligação rodoviária entre as cidades do Cabo de Santo Agostinho e Escada, e a pavimentação da BR-101. O início da Empresa foi marcado por pequenas obras de saneamento e pavimentação de estradas. A entrada no cenário nacional da Construção Civil ocorreu nos anos de 1950, período de grande industrialização do país, com a conquista de uma grande obra rodoviária no estado de São Paulo. Entre as várias obras que realizou, estão a Rodovia Transamazônica, a Ferrovia do Açúcar, as linhas 4 e 5 do Metrô de São Paulo, a linha 4 do Metrô do Rio, a Rodovia Carvalho Pinto, em São Paulo, e a Linha Vermelha, no Rio de Janeiro. Porém, o coração do Dr. Antônio sempre esteve no Recife, Cidade que escolheu para viver e que o acolheu como cidadão. Aqui estão algumas obras emblemáticas que contribuíram para o desenvolvimento da capital do Estado. Entre essas, podemos citar a construção, ainda na década de 1970, da ponte Governador Paulo Guerra, no Pina – fundamental para a mobilidade urbana até hoje; o moderno Aeroporto Internacional Gilberto Freyre – um dos principais portais do Nordeste; a Via Mangue, que, com suas soluções inovadoras e “obras de arte especiais”, racionalizou o trânsito da Zona Sul; o sistema de transporte sobre trilhos Recife-Cajueiro Seco e Tip–Timbi; além do Sistema Adutor de Pirapama, que ampliou a oferta de água tratada para a Região Metropolitana. O Grupo cresceu e se tornou um dos maiores do Brasil na área de infraestrutura. Atualmente, o Grupo Queiroz Galvão atua na América do Sul, no Caribe e na África. Antônio de Queiroz Galvão morreu aos 96 anos, no Recife, onde morava, em 19 de janeiro de 2020. Ele foi vítima de um Acidente Vascular Cerebral (AVC). A morte ocorreu no Real Hospital Português, no Bairro Paissandu, na área central da capital pernambucana. Antônio deixou a esposa, 7 filhos, 22 netos e 26 bisnetos. Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a Matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII: Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....  
XVII - denominação de próprios logradouros públicos;

.....  
Assim, tendo em vista as razões expandidas, e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Novembro de 2022. ROMERINHO JATOBÁ Vereador – PSB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 298/2022**

Institui no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o programa “A Câmara vai à Escola”.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o programa “A Câmara vai à Escola”.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Resolução tem por objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal do Recife e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade recifense.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa “A Câmara vai à Escola”: I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre as proposições legislativas e atividades gerais da Câmara Municipal do Recife; II - possibilitar aos alunos conhecer e dar acesso às Vereadoras e os Vereadores eleitos para o Poder Legislativo do município do Recife e suas respectivas propostas; e III - sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “A Câmara Vai à Escola” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O programa “A Câmara vai à Escola” será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes: I - inclusão do programa no Projeto Político Pedagógico da escola; II - estabelecimento de calendário específico o qual deverá prever a ida da Câmara Municipal do Recife à escola inscrita no programa; III - planejamento das atividades; e IV - promoção de atividades com os seguintes temas: a) a história da Câmara; b) o funcionamento da Câmara; c) o Processo legislativo; e d) noções de participação política e cidadania.

**Art. 5º** O programa “A Câmara vai à Escola” será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o Ensino Fundamental e o Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Recife.

**Art. 6º** O programa “A Câmara vai à Escola” será executado anualmente e as atividades a serem realizadas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis de ensino. Parágrafo único. A Câmara Municipal do Recife realizará as atividades que julgar necessário para cumprir o programa descrito nesta Resolução.

**Art. 7º** A Câmara Municipal do Recife deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio estabelecidas no município.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de novembro de 2022. RINALDO JÚNIOR Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo esclarecer o papel e responsabilidades de um vereador, os seus trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal, como também a realização de debates e apresentação de propostas por meio da comunidade e dos estudantes. Programa de que trata esta Resolução, busca promover a interação entre a Câmara Municipal do Recife e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade recifense Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação. Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares pela aprovação do Projeto de Resolução. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de novembro de 2022. RINALDO JÚNIOR Vereador

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 299/2022**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Nascimento”.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Nascimento”, a ser realizado anualmente no dia 8 de outubro. Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o “Dia Municipal do Nascimento”.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, observadas a conveniência e as oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, realizar atividades alusivas ao que dispõe esta Lei.

**Art. 3º** A data que compreende o “Dia Municipal do Nascimento” não será considerada feriado civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade destacar a importância do nascimento no meio familiar e na sociedade. Ressalte-se que, desde 2005, a Igreja e a sociedade comemoram essa importante data, com atividades também alusivas à Semana Nacional da Vida. O nascimento é reconhecido pelo Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406/2002. O artigo 2º do referido código enuncia: “Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.” Nesse sentido, ele pode ser considerado como um “sujeito de direito”, visto que é protegido pelo Código Penal. Os artigos 124 e 127 da citada norma, por exemplo, dispõem sobre o crime de aborto. Portanto, o referido Projeto busca estabelecer uma data em nosso calendário como mais um meio de celebrarmos a importância do nascimento no nosso cotidiano, e, consequentemente, o reconhecimento do valor da vida, estimulando a reflexão e a conscientização sobre o tema. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Novembro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2022**

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

**Art. 1º** A Secretaria de Saúde do Município do Recife, quando der emissão das carteiras ou cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, passará a incluir informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Parágrafo único. Os sintomas do TEA serão especificados pelo Órgão técnico competente do Poder Executivo do Município do Recife. **Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora do Recife

**JUSTIFICATIVA**

Esta Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por propósito de esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc. Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social; manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”. Vale salientar, ademais, que já contamos com algumas legislações que amparam esse segmento, a exemplo da Lei Estadual nº 15.487/2015, que Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências. A Norma traz definições, direitos, dispositivos relacionados ao projeto de inclusão de estudantes com Autismo, entre outros avanços. Portanto, é oportuna a tramitação e a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária na Casa de José Mariano, por se tratar de Iniciativa que possui caráter informativo ao esclarecer a população sobre essa condição. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora do Recife.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2022**

Institui o “Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina” no município do Recife.

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina” no município do Recife.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, a mulher que: I - tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar; e II - encontre-se desempregada ou trabalhe no mercado informal.

**Art. 3º** O “Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina” será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas ou outra que vier a substituí-la. Parágrafo único. O Programa de que trata o caput poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e Órgãos municipais, bem como celebrar convênios com: I – universidades; II - empresas públicas ou privadas; e III - organizações não governamentais.

**Art. 4º** Para a eficácia do Programa, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas: I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros: a) de mulheres interessadas em participar do Programa; b) de universidades, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, Órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa; e c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa; II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para: a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural; b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda; c) empregos oferecidos pelos parceiros do Programa, prioritariamente; III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE); e IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Novembro de 2022. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora - PP

**JUSTIFICATIVA**

A presença das mulheres no mercado de trabalho vem aumentando desde os anos de 1970, fruto dos movimentos organizados pelas mulheres. Desde então, o número de famílias chefiadas por pessoas do sexo feminino alcançou o patamar de 45% em 2018. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com um número que chega a 34,4 milhões, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a divisão por sexo do trabalho no Brasil evidencia-se pelas mulheres nos setores onde não se exige a qualificação de mão de obra. Ainda de acordo com dados estatísticos, as taxas de desemprego e subemprego entre as mulheres são superiores às dos homens, ou seja, apesar do número crescente de mulheres no mercado de trabalho, essa presença tem se limitado